



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção de iluminação pública, em todo o Município de Casimiro de Abreu – RJ.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERV. PÚBLICOS

RETIRADA DE EDITAIS: RUA PADRE ANCHIETA, N.º 369, CENTRO – CASIMIRO DE ABREU-RJ

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4516/2017

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone: / Fax:

E-mail:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeiro: Bárbara Coutinho Bastos

Equipe de Apoio: Débora da Silva Aguiar
Débora Heringer de Moura Pina
Miguel Jorge Reis da Silva
Neiva Maura Gomes Guarabú
Rozilandi Fonseca Pinto

Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 216, de 10 de abril de 2018.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. **OBJETO**
2. **DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
4. **DA PARTICIPAÇÃO**
5. **DO CREDENCIAMENTO**
6. **DA PROPOSTA**
7. **DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
8. **DA HABILITAÇÃO**
9. **DO RECURSO**
10. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
11. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
12. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13. **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS ESTIMADOS**
14. **DA CONTRATAÇÃO**
15. **DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
16. **DO PAGAMENTO**
17. **DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**
18. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**
19. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VII – (MODELO) – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO VIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL;

ANEXO IX – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO X – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOA TÉCNICO;

ANEXO XII – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO XIII – ORÇAMENTO ANALÍTICO;

ANEXO XIV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DESCARTE DO MATERIAL COM AGENTES QUÍMICOS CONTAMINANTES;

ANEXO XVI - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS ITENS 01 E 02 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO XVII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO



PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019** regime de execução Empreitada por Preço Unitário, do Tipo Menor Preço Global, cuja sessão publica terá início no dia **29/01/2019**, às **09h30min.**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situada na Rua Padre Anchieta 234 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Referente a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção de iluminação pública, em todo o Município de Casimiro de Abreu – RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O preço global é estimado no valor de R\$ 1.715.699,59 (um milhão e setecentos e quinze mil e seiscentos e noventa e nove e cinquenta e nove centavos), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do **Programa de Trabalho n.º 20.10.25.751.0015.2.084 e Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.99.00** específicos do orçamento vigente.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 – Proposta Comercial";
- d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 – Habilitação";
- e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 – Proposta Comercial" e "Envelope 02 – Habilitação" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.

4.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

4.1.2. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;**
- c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) servidor do Município de Casimiro de Abreu.

4.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório 5.

DO CREDENCIAMENTO

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.

5.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:

- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;
- b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>**; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;
- d. O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), **porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptidão para participar do certame**;
- e. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:
 - 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XI);
 - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).**e1.** O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “e” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “e” deste item.

5.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

5.6. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea “b” e “d”, decairá o direito de participar das fases seguintes do certame e, a ausência do documento arrolado na alínea “e” decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).

6.1.1. **A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, deverão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:**

- a) baixe o Sistema para Cotação – Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;
- b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
- c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
- d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 6.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
- f) salve a proposta clicando no disquete localizado na barra superior direito do programa, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;
- g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;

6.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.

6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax;
- b) especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
 - b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) **Declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO VIII), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;**
- f) **Planilha de Orçamento Analítico (Anexo XIII), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;**
- g) **Cronograma Físico Financeiro (Anexo XIV), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta.**
- e) **Planilha de composição de preços dos itens 01 e 02 da Planilha Orçamentária (Anexo XVI), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta.**

6.1.4. O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.

6.1.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;

6.1.6. Será considerada desclassificada a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial – Anexo IV deste Edital;

6.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;

6.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços.

6.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

6.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;

6.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

6.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.1. O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.1.3. Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes. O limite de espera será tolerante em 15 minutos da abertura da sessão.

7.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.2. Da Classificação das Propostas:

7.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.

7.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subsequentes.

7.2.4. Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considera-se a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação;

7.3. Dos Lances:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



7.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.

7.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

7.3.9.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.10.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.3.10.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.3.13. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

7.4. Da Exequibilidade dos Preços:

7.4.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.1.1. Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.4.1.2. Não serão aceitas propostas com preços superiores ao valor total estimados pela Administração, bem como não serão aceitos preço unitários superiores aos constantes da Planilha Orçamentária estimada deste Edital (Anexo XIII).

7.4.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexequibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

7.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou

b) contratação em andamento com preços semelhantes.

7.4.4. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

8.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

a) Para empresário individual: registro comercial;

b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;

c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;

d) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.



8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
 - a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.
 - a2) Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
 - b1) As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO VII deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

8.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede ou Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

8.1.5. Documentação Técnica:

- a) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional Engenheiro Eletricista, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, acompanhado com certidão de Acervo Técnico, devidamente Registrado e expedido no CREA.
- b) Certificado de Registro do Responsável Técnico exigido no item 8.1.5, "a" do Edital, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, onde o profissional habilitado (engenheiro eletricista) deverá comprovar vínculo contratual com a empresa ou fazer parte do quadro permanente ou sócio, e deverá ser apresentado o documento que comprove tal situação.



c) Certificado de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para o ramo de engenharia elétrica;

8.1.5.1. A comprovação do VÍNCULO entre o licitante e o profissional se fará através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços; ou no caso de empresas de economia de sociedade anônima, através de publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto e/ou também, em todas as hipóteses, mediante a simples apresentação da Certidão de Registro junto ao CREA.

8.1.6. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo X**.

b) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoa Técnico, conforme modelo constante do **Anexo XI**.

c) Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme **Anexo XVII e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal**.

8.2. Os documentos relacionados nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.

8.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

8.1.2. Se os documentos relacionados no item 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

8.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.3.1. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão, desde que o licitante apresente os documentos originais na sessão de julgamento, sob pena de inabilitação.

8.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

8.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

8.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras “a” e “b” do item 8.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.

8.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.



- 9.1.1.** Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;
- 9.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- 9.2.** O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro – Casimiro de Abreu.
- 9.3.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.
- 9.4.** Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- 9.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após Parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.
- 9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 9.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- 10.2.** O procedimento de adjudicação é atribuição do Pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da Autoridade Competente da PMCA, que também procederá à homologação do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, e suas condições são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.
- 11.1.1.** O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 11.1.2. Caso seja a licitante vencedora a detentora da licença de Operação expedida pelo órgão Ambiental, a mesma deverá ser apresentada no ato da celebração do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação;**
- 11.1.2. Ocorrendo a hipótese elencada na Declaração XV a Licitante vencedora deverá apresentar o vínculo contratual com a empresa detentora da Licença Operacional, juntamente com a citada Licença expedida pelo órgão Ambiental, nos moldes da Declaração XV, no momento da celebração da Contratação, sob pena de decair o direito a contratação;**
- 11.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.
- 11.2.1.** Para inclusão de itens ou serviços novos, deverá ser celebrado Termo Aditivo e observados os limites previstos no Artigo 65, inciso I, "b", c/c § 1º do mesmo artigo, da Lei Federal 8.666/93.
- 11.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 11.3.1.** O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.4.** O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.
- 11.5.** As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência e no item 13 deste Edital.
- 11.6.** O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.
- 11.7.** Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação pela Prefeitura, caducará o seu direito à contratação.
- 9.8.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.9.** A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a PMCA para qualquer operação financeira.
- 11.10.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11.** A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.
- 11.12.** A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

12. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO



12.1. O prazo, local e condições de execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

13. DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, de acordo com o boletim de medição dos serviços executados e devidamente atestados pelo fiscal oficialmente designado e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias. Caberá à fiscalização elaborar os boletins de medições mensais e verificar e atestar que os insumos (equipamentos e equipe de profissionais) das equipes de campo e de coordenação foram efetivamente colocadas à disposição e que foram executados o fornecimento e a colocação dos materiais constantes das Ordens de Serviços emitidas pela municipalidade;

13.2. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

13.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

13.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

13.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

13.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/PMCA, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/PMCA;

13.7. Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

13.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

13.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

13.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMCA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

14.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

14.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMCA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a PMCA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta n.º. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ;

15.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à autoridade competente e após a Procuradoria Geral do Município. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame;

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 15.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808.

15.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o vicium

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

16.1.1. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

16.2. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

17.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

17.4. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V – (Modelo) Declaração de Menor Emprego;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – (Modelo) Análise Econômico-Financeira.-
- Anexo VIII – (Modelo) Declaração de Aceitação de Todas as Condições do Edital;
- Anexo IX – (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo X - (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo XI – (Modelo) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoa Técnico;
- Anexo XII – Memorial Descritivo;
- Anexo XIII – Orçamento Analítico;
- Anexo XIV – Cronograma Físico Financeiro; e
- ANEXO XV – Declaração de Cumprimento do Descarte do Material com Agentes Químicos Contaminantes;
- Anexo XVI - Planilha de Composição de Preços dos Itens 01 e 02 da Planilha Orçamentária;
- Anexo XVII – (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;

17.9. Os interessados poderão ter acesso ao Edital, e seus anexos através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na seção Licitações ou na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante permuta por 02 (duas) Resmas de Papel A4.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



17.10. As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9800 ou ainda pelo correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

17.11. Os esclarecimento de dúvidas e informações sobre as Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento Analítico por Serviço), Memoriais Descritivos e Cronogramas Físico-Financeiros do edital, poderão ser requeridos, por escrito à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – S.M.O.H.S.P, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 156, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 17 de janeiro de 2019.

Erica Esteves Dames Passos Neves
Secretária de Governo
Port. 360/18



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERV. PUBLICOS

2. OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção de iluminação pública, em todo o Município de Casimiro de Abreu – RJ.

3. JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, é importante esclarecer que a responsabilidade pela prestação do serviço de iluminação pública é do Município de Casimiro de Abreu. Isso foi estabelecido no art. 30, inciso V da Constituição Federal.

Amparada pela determinação constitucional, a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 218, determinou que as distribuidoras deveriam transferir os ativos de iluminação pública (luminárias, lâmpadas, reles e reatores) as prefeituras.

O Município por sua vez, através de licitação pública contratada uma empresa especializada para realização dos serviços. Bem como, vale ressaltar que é de suma importância no aspecto visual, pois uma cidade bem iluminada trás segurança a todos que circulam pelas nossas vias, assim sendo a interrupção dos mesmos acarretaria em consequências indesejáveis.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo para execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização para início dos serviços, que deverá ser prestado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, habitação e serviços públicos.

4.2. Nos preços apresentados deverão estar incluso todos os custos necessários para a execução dos serviços, tomando-se por base os preços praticados no mercado.

4.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação,

4.4. As Demais Condições para Prestação dos Serviços estão definidas no Memorial Descritivo (Anexo XII).

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.

5.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

a) após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.

5.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

6.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita prestação dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.

6.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto.

6.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

6.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo executar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

6.6. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar para a execução dos serviços a equipe técnica, composta por um encarregado geral, o qual atuará na coordenação das equipes, uma vez que o Município é composto pela Sede, 2º, 3º e 4º Distritos, ambos com particularidades e áreas de abrangências diferentes. Quanto ao eletrotécnico, este atuará no suporte técnico aos eletricitistas, bem como, atuará diretamente no manuseio de rede de MT (Media Tensão), uma vez que, os eletricitistas não têm essas atribuições. Quanto aos ajudantes, irão atuar diretamente com os eletricitistas e com o eletrotécnico, uma vez que, o motorista não pode atuar como ajudante, ½ caminhão carroceria com cesto duplo que vai atender ao seguimento de super- poste que estão no pátio de iluminação pública ao longo de todos os distritos, esta ocupação se tratar do serviço específico, ficará a disposição do município por 528 horas produtivas por ano. Não sendo necessário ficar a nossa disposição 176 horas mês ou 2.112 horas anos. No que tange o veículo pick-up, o encarregado, bem como, o eletrotécnico a utilizarão para a Coordenação e acompanhamento dos serviços.

6.7. A PMCA disponibilizará o Serviço de Atendimento ao público, por meio do Telefone (22) 2778-2062, na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, localizada na Rua Franklin José dos Santo, nº 156, Centro – Casimiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



de Abreu/RJ, no horário comercial de 09h00min às 17h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana.

6.8. A(s) reclamação(ões) será(o) registrada(s) em formulário próprio, afim de abrir "OS" (Ordem de Serviço) e enviadas via endereço Eletrônico (E-mail) ou impressa à empresa a ser contratada.

6.9. Caso o licitante seja de outro estado da Federação e venha sagrar-se vencedor deverá providenciar o visto do CREA-RJ para a execução do contrato.

7. ÁREA GESTORA DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assim como o recebimento e a conferência dos equipamentos ficarão sob administração da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do Contrato, será durante 12 (doze) meses, cujo início será contado a partir da data determinada no Campo "DATA DE INÍCIO" da Ordem de Execução de Serviços;

8.2. A Ordem de Execução de Serviços será emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, após a emissão da nota de empenho, e assinatura do instrumento contratual ou congêneres, quando for o caso;

8.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, desde que, devidamente autuado no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, e consubstanciada na autorização do Chefe do Executivo, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal;

8.4. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, solicitar a prorrogação à autoridade ou unidade competente, até 10 (dez) dias corridos, anteriores ao término de vigência do Contrato ou outro instrumento legal substituível;

8.5. Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

José Luis Machado
Técnico em Edificações
CREA/RJ 2010127463



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sob o n.º ___/20___, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º. 123/2006.

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação no Procedimento Licitatório n.º ____/20__.

....., de de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇO

Anexo disponível juntamente com a Proposta de Preços no ícone **“Baixar Proposta”**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de _____ que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a firma _____, visando a _____, objeto da Licitação sob a modalidade Pregão n.º ____/20____, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o no 29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, n.º 234 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE / PMCA, representado, neste ato, pelo(a) Secretário(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Casimiro de Abreu - RJ, e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo n.º ____/____ e da licitação sob a modalidade Pregão n.º ____/____, com base no que dispõe o art. _____, inciso _____, alínea "a", da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2002, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de _____, observada a legislação normativa pertinente, sendo:

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Total por Item |
|------|---------------|-------|--------|----------------|----------------|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| | | | | Total | |

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem prestados são os constantes do Edital de Pregão Presencial n.º ____ e seus anexos, oriundos do processo administrativo n.º ____/20____, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), e que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, de acordo com o boletim de medição dos serviços executados e devidamente atestados pelo fiscal oficialmente designado e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias. Caberá à fiscalização elaborar os boletins de medições mensais e verificar e atestar que os insumos (equipamentos e equipe de profissionais) das equipes de campo e de coordenação foram efetivamente colocadas à disposição e que foram executados o fornecimento e a colocação dos materiais constantes das Ordens de Serviços emitidas pela municipalidade.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá constar os serviços prestados, que após devidamente conferidas e atestadas, por 02 (dois) servidores da PMCA, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos de vida e aumentos salariais, quer por efeito de dissídios coletivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



I - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

II - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

Parágrafo Quarto – A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Tesouraria da PMCA – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Sexto - Será considerado adimplemento, a data em que Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos deu o **RECEBIMENTO** do serviço especificado na respectiva Ordem de Execução de Serviço;

Parágrafo Sétimo - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos encaminhará mensalmente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada por 02(dois) funcionários, à Secretaria Municipal de Controle Interno;

Parágrafo Oitavo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que a Tesouraria efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

Parágrafo Décimo Primeiro - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

I - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

II - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

III - Caso o CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

IV - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

V - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

VI Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



O presente Contrato terá vigência por _____ dias, a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

I – O prazo para a execução dos serviços é de até _____ dias corridos.

II – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, esta vinculada a Nota de Empenho tipo **ORDINÁRIO** n.º. ____/20____, e correrá à conta do **Programa de Trabalho** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento da **PMCA**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será único, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a manter um equipe técnica, para realização dos serviços ora contratados, conforme mencionados na planilha de custos.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todas as despesas, tais como alimentação, hospedagem, combustível, equipamentos, despesas com pessoal contratado, bem como os encargos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços;

V – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto fora dos limites previstos no edital, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

IX – A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente prevista desmobilizações e outras previstas, assegurada a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES

I – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

II – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III – Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV – Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V – As multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

VI – A **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor a **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Se o **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

a) Calamidade Pública;

b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A presente Carta-Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município/CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de 20__.

Secretário/CONTRATANTE

Representante:

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO VII - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

| | |
|-------------------|------------------------------|
| Liquidez corrente | índice maior ou igual a 1,00 |
| Liquidez geral | índice maior ou igual a 1,00 |
| Solvência geral | índice maior ou igual a 1,00 |

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA
Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, Casimiro de Abreu – RJ.
Comissão Especial de Licitação - Pregão

Ref.: Pregão ____/____/____ N° ____/____.

Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte:

1. Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, após o encerramento do Certame.
2. Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.
3. Que os produtos e/ou Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, originalidade, rendimento e segurança, sob pena da aplicação das Penalidades Legais.
4. Que os Preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes.
5. Que o nosso CNPJ é _____, referente ao seguinte endereço: _____.
6. Que o nosso telefone é (____) _____. Que o nosso e-mail é _____.
7. Que os preços apresentados refletem os de mercado no momento;
 - a) compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, etc...;
 - b) são irrevogáveis durante a validade da proposta;
8. Declara ter ciência que uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;
9. Condições e prazo de garantia, conforme o disposto na Proposta de Preços Anexo IV, deste Edital, salvo se a proposta contemplar condições e prazos mais vantajosos à PMCA;
10. Que os pagamentos serão creditados na conta- corrente abaixo discriminada:

Local e data.

Empresa
Assinatura do Representante

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e colocada no Envelope “A” – Proposta de Preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO IX
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 201__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO X – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. ao Pregão N° ____/____

A firma / Empresa _____, Sediada na rua
_____, n.º _____, _____(cidade) (estado), inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário , etc.)
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____
(Local e Data)

Carimbo da Empresa
Assinatura o Representante Legal



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOA TÉCNICO

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que possuímos veículos/equipamentos, pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Pregão Presencial n.º ____/20____, garantindo sua disponibilidade em todas as suas fases, conforme relação abaixo:

1. Equipe de Campo

Profissionais:

Veículos:

2. Equipes de Coordenação

Profissionais:

Veículos:

OBS: especificar conforme exigido no Memorial Descritivo Anexo XII

Casimiro de Abreu, de de 20__.

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome
Carteira de Identidade
Cargo



ANEXO XII
PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

1.0 INTRODUÇÃO:

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 EVIDENCIOU A RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS QUANTO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COM BASE NISSO, A ANEEL, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010, ARTIGO 128, DETERMINOU ÀS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS IMOBILIZADOS REFERENTES AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AOS MUNICÍPIOS, ATÉ O PRAZO LIMITE DE 31/12/2013. DESTA FORMA, O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU PASSOU A SER RESPONSÁVEL TANTO PELA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO, PELA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA. SENDO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA UM SERVIÇO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL, COM INFLUÊNCIA DIRETA NA SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL, NO TRÂNSITO DE PEDESTRES E VEÍCULOS, NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, E NO DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE, É NECESSÁRIO QUE SEJA PRESTADO DE FORMA CONTÍNUA E COM EFICIÊNCIA PLENA. NOS DIAS ATUAIS, SEGUNDO SENSO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU APRESENTA UM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COMPOSTO POR 6.750 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA) PONTOS. SEGUNDO FONTES DO IBGE (WWW.CIDADES.IBGE.GOV.BR), O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU APRESENTOU EM 2010 UMA POPULAÇÃO DE CERCA DE 35.347 HABITANTES, O QUE EM ORDEM DE GRANDEZA RELATIVO AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRESENTE NA MUNICIPALIDADE, DÁ UMA DENSIDADE DE ATENDIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE CERCA DE 5 (CINCO) HABITANTES PARA CADA PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO NA MUNICIPALIDADE. TAIS FATOS EVIDENCIAM E CORROBORAM A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTES TERMOS.

2.0 OBJETIVO DO PROJETO BÁSICO:

ESTE PROJETO BÁSICO TEM POR OBJETIVO DESCREVER DETALHADAMENTE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, ASSIM COMO, OS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS, BEM COM AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, VISANDO DAR AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE LICITAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A FORMULAÇÃO DAS SUAS PROPOSTAS PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO QUE CONCERNE AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS NECESSÁRIOS E EMPREGO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS, ASSIM COMO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA PARA FINS DE APRIMORAMENTO E REFINO DAS ATIVIDADES CONCERNENTES A TAL PRESTAÇÃO.

3.0 OBJETO DA LICITAÇÃO:

O OBJETO DA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ.

SÃO ATIVIDADES RELEVANTES DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ELIMINAR OS DEFEITOS QUE SURTIREM E EVITAR SUA OCORRÊNCIA SEMPRE QUE POSSÍVEL;

4.0 TERMOS TÉCNICOS ADOPTADOS:

ABNT: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS;

CIP: CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CRIADA POR LEI MUNICIPAL, PARA CUSTEAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ARRECADADA PELA CONCESSIONÁRIA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA;

ENEL: EMPRESA DETENTORA DA CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU;

IP: ABBREVIATURA DE "ILUMINAÇÃO PÚBLICA";

ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE OU DECORATIVA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTINADA A DESTACAR UM EQUIPAMENTO URBANO NO PERÍODO NOTURNO;

MANUTENÇÃO CORRETIVA: CONSERTO DE DEFEITOS OCORRIDOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



MANUTENÇÃO PREVENTIVA: TÉCNICA DE PREVISÃO DE POSSÍVEIS DEFEITOS E PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR SUA OCORRÊNCIA;

NBR: NORMA BRASILEIRA (EMITIDA PELA ABNT);

NR 6: NORMA REGULAMENTADORA 6, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE;

NR 10: NORMA REGULAMENTADORA 10, SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE;

PONTO LUMINOSO: CORRESPONDENTE A UNIDADE DO PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: CONJUNTO DE TODOS OS COMPONENTES (ATIVOS) DE REDES ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: CONJUNTO DE LUMINÁRIA, LÂMPADA, BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO, FERRAGENS DE FIXAÇÃO, E OS COMPONENTES ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SIMPLES: UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ALIMENTADA A PARTIR DE REDE DE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NORMALMENTE INSTALADAS EM POSTES DA REDE DA CONCESSIONÁRIA;

UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL: UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ALIMENTADA A PARTIR DE REDE ELÉTRICA PÚBLICA SUBTERRÂNEA, OU REDE ELÉTRICA EMBUTIDA EM ELETRODUTO.

VIAS DE GRANDE FLUXO VEICULAR: DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 60 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, TRATA-SE DE VIA URBANA DE TRÂNSITO RÁPIDO, COM TRÂNSITO ESPECIAL, SEM INTERCESSÃO EM NÍVEIS, SEM ACESSIBILIDADE DIRETA AOS LOTES LINDEIROS E SEM TRAVESSIA DE PEDESTRES EM NÍVEL;

VIAS VICINAIS: DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 60 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, TRATA-SE DE VIA URBANA ARTERIAL, CARACTERIZADA POR INTERCESSÕES DE NÍVEL, GERALMENTE CONTROLADA POR SEMÁFORO, COM ACESSIBILIDADE AOS LOTES LINDEIROS E ÀS VIAS SECUNDÁRIAS E LOCAIS, POSSIBILITANDO O TRÂNSITO DENTRO DAS REGIÕES DA CIDADE;

VIAS DE DIFÍCEIS ACESSOS: DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 60 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, TRATA-SE DE VIA LOCAL URBANA, SENDO CARACTERIZADA POR INTERSEÇÕES EM NÍVEL NÃO SEMAFÓRICA, DESTINADA APENAS AO ACESSO LOCAL OU A ÁREAS RESTRITAS. TRATA-SE DE VIA QUE SE DESTACAM, NO CASO, PELA SUA DIFICULDADE DE ACESSIBILIDADE DE VEÍCULOS OU ATÉ MESMO PELA IMPOSSIBILIDADE, SENDO POSSÍVEL APENAS ACESSO PARA TRANSEUNTES, COMO POR EXEMPLO SERVIDÕES OU VIAS DOTADAS DE ACESSIBILIDADE ATRAVÉS DE ESCADAS OU DEMASIADAMENTE ESTREITADA.

5.0 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

OS CIRCUITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO SER PRESTADOS OS SERVIÇOS INICIAM-SE, SEMPRE, NO PONTO DE CONEXÃO COM A REDE DA CONCESSIONÁRIA E VÃO ATÉ A LÂMPADA. O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO ESTÁ INSTALADO, EM QUASE SUA TOTALIDADE, EM POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ENEL.

O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CASIMIRO DE ABREU É COMPOSTO POR CERCA DE 6.750 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME INFORMAÇÕES PRELIMINARES ADQUIRIDAS JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

6.0 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

POR MANUTENÇÃO ENTENDE-SE O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE INSPEÇÃO GERAL DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COM DEFEITO E TAMBÉM FINAL DE VIDA ÚTIL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO, VISANDO ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO REGULAR DO SISTEMA, PELO MAIOR TEMPO POSSÍVEL, ASSIM COMO O ALCANCE DE SUA MELHOR CAPACIDADE LUMINOSA.

AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PODERÃO SER EXECUTADAS DE FORMA PREVENTIVA OU CORRETIVA.

PREVENTIVAMENTE ÀS INTERVENÇÕES SE FARÃO DE FORMA PROGRAMADA COM BASE EM CONSTATAÇÕES EFETUADAS DURANTE AS RONDAS, INDICANDO A IMINÊNCIA DE DEFEITO EM COMPONENTES DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO OU A POSSIBILIDADE DE RISCO À SEGURANÇA DO SISTEMA OU DE PESSOAS OU EM FUNÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E DE MONITORAMENTO, QUE INDIQUEM A PROXIMIDADE DO FINAL DA VIDA ÚTIL DO COMPONENTE.

A MANUTENÇÃO CORRETIVA SERÁ FEITA EM FUNÇÃO DAS FALHAS ENCONTRADAS PELAS EQUIPES DE RONDA, DAS SOLICITAÇÕES DE MANUTENÇÃO EFETUADAS PELOS CIDADÃOS OU DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, SEMPRE VISANDO CORRIGIR PROBLEMAS EXISTENTES.

6.1 PRINCIPAIS INTERVENÇÕES PARA MANUTENÇÃO

AS PRINCIPAIS INTERVENÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM PRATICADAS PELA CONTRATADA ESTÃO RELACIONADAS ABAIXO, NÃO SE LIMITANDO A ELAS E INCLUINDO TODAS AS OUTRAS NÃO RELACIONADAS, MAS NECESSÁRIAS PARA RECOMPOR O FUNCIONAMENTO NORMAL DO SISTEMA:

- SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS QUEIMADAS OU QUEBRADAS;
- SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS QUEBRADAS;
- SUBSTITUIÇÃO DE RELÉS FOTOELÉTRICOS COM DEFEITO;



- SUBSTITUIÇÃO DE BASE DE RELÉS FOTOELÉTRICOS COM DEFEITO;
- SUBSTITUIÇÃO DE REATORES COM DEFEITO, APÓS TESTE COM EQUIPAMENTO ADEQUADO;
- SUBSTITUIÇÃO DE CONECTORES COM DEFEITO;
- LIMPEZA E OU REAPERTO DE CONECTORES;
- SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS COM SINAIS AVANÇADOS DE OXIDAÇÃO E EM RISCO DE QUEDA;
- SUBSTITUIÇÃO DE FERRAGENS COM SINAIS AVANÇADOS DE OXIDAÇÃO (PARAFUSOS, CINTAS, ARMAÇÕES, ETC.);
- SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO;
- SUBSTITUIÇÃO DE FIAÇÃO COM DEFEITO;
- INSPECIONAR CAIXAS DE PASSAGEM, VERIFICAR O ESTADO DA FIAÇÃO E DAS CONEXÕES;
- SUBSTITUIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E COMANDO EM POSTES E QUADROS, QUANDO APRESENTAREM DEFEITOS INSANÁVEIS;
- REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE CHAVES MAGNÉTICAS;
- LIMPEZA DE REFRATOR/DIFUSOR E REFLETOR DE LUMINÁRIA CONJUNTAMENTE COM UMA OU MAIS ATIVIDADES ACIMA.
- REPOSIÇÃO DE PONTOS EXISTENTES QUE TENHAM SOFRIDO POR DEPRECIAÇÃO POR AÇÃO DE TERCEIROS E OUTRAS INTREVENÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO.

6.2 PRIORIDADES E PRAZOS DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA DEVERÁ PROGRAMAR OS SERVIÇOS OBSERVANDO AS SEGUINTE PRIORIDADES:

- ATENDIMENTO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS QUE REPRESENTEM RISCO À SEGURANÇA DE PESSOAS OU DO TRÂNSITO, CUJO ATENDIMENTO DEVERÁ SER IMEDIATO;
- ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES RELATIVAS A CIRCUITOS DESLIGADOS, OU MAIS DE DUAS LÂMPADAS EM SEQUÊNCIA APAGADAS, CUJO ATENDIMENTO DEVERÁ SE DAR NUM PRAZO DE ATÉ 24 HORAS DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA;
- ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE LÂMPADA APAGADA OU QUEBRADA CUJO ATENDIMENTO DEVERÁ SE DAR NUM PRAZO DE ATÉ 48 HORAS DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA;
- ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO DE LÂMPADA ACESA DE DIA CUJO ATENDIMENTO DEVERÁ SE DAR NUM PRAZO DE ATÉ 72 HORAS DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA.

ATENDIDAS TODAS AS RECLAMAÇÕES E SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, A CONTRATADA DEVERÁ EMPREGAR SUAS EQUIPES EM INSPEÇÕES PROGRAMADAS (RONDAS) DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SEGUINDO ROTAS PRÉ-ESTABELECIDAS, COM O OBJETIVO DE DETECTAR DEFEITOS E CONSERTÁ-LOS.

OS PROBLEMAS DETECTADOS QUE NÃO PUDEREM SER SOLUCIONADOS PELA EQUIPE DURANTE A RONDA DEVERÃO SER REGISTRADOS PARA POSTERIOR PROGRAMAÇÃO.

A CONTRATADA, MENSALMENTE, DEVERÁ APRESENTAR À FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, RELATÓRIO DAS INSPEÇÕES PROGRAMADAS EFETUADAS NO MÊS FINDO E A PROGRAMAÇÃO DE INSPEÇÕES PARA O MÊS ENTRANTE.

A PROGRAMAÇÃO DAS INSPEÇÕES DEVERÁ PRIORIZAR AS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER, VIAS DE MAIOR FLUXO DE VEÍCULOS E CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO.

6.3 CONTROLES DOS SERVIÇOS DE CAMPO

PARA CADA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO RECEBIDA DEVERÁ SER ABERTA ORDEM DE SERVIÇO DE CAMPO COM DADOS REFERENTES AO SOLICITANTE, À LOCALIZAÇÃO, AO MOTIVO DA SOLICITAÇÃO, AOS HORÁRIOS DE RECEBIMENTO E ATENDIMENTO E AOS MATERIAIS APLICADOS.

OS SERVIÇOS REALIZADOS NAS RONDAS DEVERÃO SER REGISTRADOS EM COMPUTADORES DE MÃO (TIPO PALM TOP OU TABLET), COM INFORMAÇÕES SOBRE DATA, EQUIPE, ENDEREÇO DO LOCAL (COM INDICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA), SERVIÇOS EFETUADOS E MATERIAIS APLICADOS. A IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DEVERÁ SER CLARA, DE FORMA A FACILITAR A CONFERÊNCIA DO SERVIÇO PELA FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DEVERÁ TER ACESSO, VIA INTERNET EM TEMPO REAL E ATRAVÉS DA EMISSÃO DE GRÁFICOS E RELATÓRIOS, COM REFERÊNCIA DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO E SEU STATUS, DE ACORDO COM O DISPOSTO AO ITEM 6.2 (EX.: EM DIA, ATRASADO OU MUITO ATRASADO), AOS DADOS DE TODAS AS ORDENS DE SERVIÇO E RESPECTIVAS INTERVENÇÕES REALIZADAS PELAS EQUIPES DE CAMPO.

OS APLICATIVOS A SEREM UTILIZADOS PARA ANOTAÇÕES DAS ATIVIDADES EXECUTADAS EM CAMPO E DOS MATERIAIS NELAS APLICADOS DEVERÃO SER PREVIAMENTE APROVADOS PELA FISCALIZAÇÃO.

OS VEÍCULOS DA MANUTENÇÃO DEVERÃO POSSUIR RASTREADORES QUE PERMITAM O ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL A SUA LOCALIZAÇÃO.

6.4 INDICADORES DA QUALIDADE DA MANUTENÇÃO, REQUISITOS DE QUALIDADE MÍNIMA E MULTAS

O MUNICÍPIO ACOMPANHARÁ A QUALIDADE DA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DOS SEGUINTE INDICADORES, DETECTADOS ATRAVÉS DE INSPEÇÃO REGULAR POR AMOSTRAGEM.



6.4.1 INDICADOR DE LIMPEZA DAS LUMINÁRIAS E SUA INFLUÊNCIA NA LUMINOSIDADE

SEMPRE QUE ALGUMA INTERVENÇÃO FOR EFETUADA EM UMA UNIDADE DE ILUMINAÇÃO TAMBÉM DEVERÁ SER FEITA A LIMPEZA DA MESMA. SE NECESSÁRIO, A LIMPEZA DE LUMINÁRIAS DEVERÁ SER OBJETO DE OPERAÇÃO ESPECÍFICA, DEVIDAMENTE PROGRAMADA JUNTO À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

A TOMADA DO INDICADOR DE LIMPEZA DAS LUMINÁRIAS SERÁ FEITA NO PERÍODO DIURNO, ATRAVÉS DE INSPEÇÃO VISUAL NA QUAL SE OBSERVARÁ O ESTADO DE LIMPEZA DA UNIDADE DE ILUMINAÇÃO, COM DESTAQUE PARA O REFRATOR, ANOTANDO-SE O PERCENTUAL DE UNIDADES CUJO ESTADO DE LIMPEZA FOR ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO. E NO PERÍODO NOTURNO, ATRAVÉS DE INSPEÇÃO NA QUAL SE OBSERVARÁ OS ÍNDICES DE LUMINOSIDADE ALCANÇADO PELAS LUMINÁRIAS.

A AMOSTRAGEM A SER INSPECIONADA CORRESPONDERÁ A 10% DAS ORDENS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SIMPLES EMITIDAS NO MÊS.

O MUNICÍPIO EXIGIRÁ QUE 100% DAS LUMINÁRIAS INSPECIONADAS ESTEJAM SATISFATORIAMENTE LIMPAS. CASO ISSO NÃO OCORRA E SEM QUE HAJA JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL, A CONTRATADA SERÁ NOTIFICADA PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS JUSTIFICATIVAS DE DEFESA, QUE SERÁ ANALISADA PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL, CONFORME O CASO.

6.4.2 INDICADOR DO NÚMERO DE PONTOS COM FUNCIONAMENTO IRREGULAR DURANTE O DIA

A AVALIAÇÃO DESTE ITEM SERÁ REALIZADA DURANTE O PERÍODO DIURNO ATRAVÉS DA APURAÇÃO DO NÚMERO DE UNIDADES COM LÂMPADAS ACESAS EM AMOSTRA ALEATÓRIA CORRESPONDENTE A 5,0% DO NÚMERO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO ACEITARÁ QUE NO MÁXIMO 2% DAS LÂMPADAS INSPECIONADAS ESTEJAM ACESAS DE DIA. CASO ESTE PERCENTUAL SEJA SUPERADO, A CONTRATADA SERÁ NOTIFICADA PARA APRESENTAÇÃO DE SUA JUSTIFICATIVA DE DEFESA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL, CONFORME O CASO.

6.4.3 ÍNDICE DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO

A AVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO SERÁ REALIZADA DURANTE A NOITE ATRAVÉS DA APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE UNIDADES DA AMOSTRA ALEATÓRIA CUJO ESTADO DE OPERAÇÃO FOR SATISFATÓRIO.

A AMOSTRAGEM ALEATÓRIA A SER INSPECIONADA DEVERÁ CORRESPONDER A NO MÍNIMO 5% DO TOTAL DE UNIDADES INSTALADAS.

O MUNICÍPIO PRETENDE QUE O ÍNDICE DE QUALIDADE OPERACIONAL FIQUE ACIMA DE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) E NOTIFICARÁ A CONTRATADA, CASO ESSE PERCENTUAL NÃO SEJA ALCANÇADO PELO SEGUNDO MÊS CONSECUTIVO, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE SUA DEFESA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL.

6.4.4 INDICADOR DE ATENDIMENTO AOS PRAZOS E PRIORIDADES DE ATENDIMENTO

ESTE INDICADOR PERMITIRÁ AO MUNICÍPIO ACOMPANHAR A OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EFETUADAS PELOS CONTRIBUINTES E POR INDICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E SERÁ DESMEMBRADO NOS SEGUINTE FATORES.

- **PANE EM DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA:** É A FALHA GERAL OU PARCIAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CAUSADA POR PROBLEMA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA, SENDO O PROBLEMA DE RESPONSABILIDADE DESTA. NESTE CASO CABERÁ À CONTRATADA, UMA VEZ DETECTADO A OCORRÊNCIA, INFORMAR IMEDIATAMENTE À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL PARA PROVIDÊNCIAS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA. APÓS O RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, A CONTRATADA DEVERÁ FAZER INSPEÇÃO VISUAL PARA DETECTAR POSSÍVEIS SEQUELAS ACARRETADAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E, SE FOR O CASO, PROVIDENCIAR OS REPAROS NECESSÁRIOS.
- **INDICADOR DO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO SIMPLES:** CONSISTE NA AVERIGUAÇÃO DO TEMPO DECORRIDO ENTRE A FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE ATÉ DUAS LÂMPADAS APAGADAS À NOITE E O RESTABELECIMENTO DE SUA OPERAÇÃO. A APURAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DA ANÁLISE DE 30% DAS ORDENS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERTINENTES EMITIDAS NO MÊS. O INDICADOR REPRESENTARÁ O PERCENTUAL DE SOLICITAÇÕES ATENDIDAS DENTRO DO PRAZO DESEJADO PELO MUNICÍPIO QUE É DE ATÉ 48 HORAS.
O MUNICÍPIO ESPERA QUE A CONTRATADA ATENDA NO MÍNIMO, A 98% DAS SOLICITAÇÕES NO PRAZO ESTIPULADO. CASO ESSE PERCENTUAL NÃO SEJA ALCANÇADO, A CONTRATADA SERÁ MULTADA EM 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA PARCELA MENSAL CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.
- **INDICADOR DO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES DE MANUTENÇÃO MÚLTIPLAS:** CONSISTE NA AVERIGUAÇÃO DO TEMPO DECORRIDO ENTRE A FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE MAIS DE DUAS LÂMPADAS EM SEQUÊNCIA APAGADAS E O RESTABELECIMENTO DE SUA OPERAÇÃO. A APURAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DA ANÁLISE DE 20% DAS ORDENS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERTINENTES EMITIDAS NO MÊS. O INDICADOR REPRESENTARÁ O PERCENTUAL DE SOLICITAÇÕES ATENDIDAS DENTRO DO PRAZO DESEJADO PELO MUNICÍPIO QUE É DE ATÉ 24 HORAS.



6.4.5 RECURSOS CONTRA APLICAÇÃO DE MULTAS

O MUNICÍPIO ESPERA QUE A CONTRATADA ATENDA NO MÍNIMO, A 98% DAS SOLICITAÇÕES NO PRAZO ESTIPULADO. CASO ESSE PERCENTUAL NÃO SEJA ALCANÇADO, A CONTRATADA SERÁ MULTADA EM 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA PARCELA MENSAL CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

DA APLICAÇÃO DE MULTAS POR NÃO ATENDIMENTO AOS INDICADORES ACIMA, CABERÁ RECURSO DA CONTRATADA, POR ESCRITO, NUM PRAZO DE ATÉ CINCO DIAS DA INTIMAÇÃO DO ATO, TAMBÉM POR ESCRITO, PELA FISCALIZAÇÃO.

NOS PRAZOS CITADOS NO ITEM 6.4.4 ACIMA NÃO SERÃO COMPUTADOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. NA AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE NÃO SERÃO CONSIDERADOS DEFEITOS DECORRENTES DA AÇÃO DE TERCEIROS SOBRE O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMO VANDALISMO, ROUBO DE CONDUTORES, ABALROAMENTO DE POSTES E SITUAÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS.

6.5 EQUIPES DE CAMPO

NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A CONTRATADA DEVERÁ UTILIZAR APENAS PESSOAL QUALIFICADO, CUMPRINDO PLENAMENTE O DISPOSTO NAS LEIS E NORMAS REGULAMENTARES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, INCLUINDO O TREINAMENTO, CONFORME A NR-10.

PARA EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS, RONDAS E ATENDIMENTOS A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE 2 (DUAS) EQUIPES DE CAMPO, CADA UMA FORMADA POR 01 (UM) ELETRICISTAS E 01 (UM) AJUDANTE, DEVENDO ESTE ESTAR HABILITADO PARA CONDUÇÃO DO VEÍCULO.

O VEÍCULO DE CADA EQUIPE DEVERÁ SER DO TIPO CAMINHÃO TOCO OU VUC (VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE), EQUIPADA COM CESTO ELEVATÓRIO HIDRÁULICO, PARA TRABALHO DE PROFISSIONAL ATÉ 09 (NOVE) METROS DE ALTURA EM RELAÇÃO AO PAVIMENTO, E COM 02 (DUAS) CAIXAS LATERAIS COM 03 (TRÊS) COMPARTIMENTOS CADA, EM CHAPA DE AÇO PINTADA OU FIBRA DE VIDRO, PARA ABRIGAR FERRAMENTAS E MATERIAIS NOVOS E RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONTRATADA TAMBÉM DEVERÁ DISPOR DE EQUIPAMENTO, SENDO O MOTORISTA O OPERADOR, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, EQUIPADO COM CESTO DUPLO COM CAPACIDADE DE IÇAMENTO DE ATÉ 7,5 TONELADAS E OPERAÇÃO EM ALTURA DE ATÉ 16 (DEZESEIS) METROS MÍNIMOS, O QUAL ATENDERÁ OS SUPER POSTES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO.

OS EMPREGADOS DA CONTRATADA DEVERÃO RECEBER UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE CRACHÁS COM O NOME DA CONTRATADA, FOTOGRAFIA, NOME, FUNÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO DO EMPREGADO. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER A CADA UM DOS ELETRICISTAS, GRATUITAMENTE, DE ACORDO COM A NR – 6, NO MÍNIMO AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONFORME TABELA ABAIXO:

- Alicates universal para eletricista, com cabo isolado para 660V
- Bolsa para guarda da luva de baixa tensão e da luva de cobertura
- Bota de borracha
- Botina de couro sem peças metálicas, para eletricista
- Canivete ou lâmina para eletricista;
- Capa de chuva, com capuz, fechamento por 4 botões de plástico
- Capacete para eletricista, aba total, com carneira e jugular
- Chave ajustável 300m (12”), abertura mínima da boca de 26mm;
- Chave de fenda 3,3 x 150mm, comprimento 10”
- Chave de fenda 4,5 x 150mm, comprimento 10”
- Chave de fenda 6,3 x 200mm, comprimento 12”
- Cinto de Segurança, tipo paraquedista, padrão Concessionária.
- Detector de baixa tensão
- Lanterna manual de LEDs, recarregável.
- Luvas isolante, de borracha, para baixa tensão
- Luva de cobertura para proteção da luva de baixa tensão
- Luva de raspa
- Maleta de couro para ferramentas
- Óculos de segurança para eletricista
- Uniforme para eletricista, em tecido que não propague chamas.
- Outros materiais necessários à execução dos serviços.

6.6 EQUIPE TÉCNICA PARA A COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ TER A COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO SUPERIOR TÉCNICA DE UMA EQUIPE COMPOSTA POR UM ENGENHEIRO ELETRICISTA, REGISTRADO NO CREA DE



ACORDO COM O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218/73 NO QUE SE TRATA A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS MODALIDADES PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, O QUAL TERÁ O APOIO DE 01 (UM) ELETROTÉCNICO E UM ENCARREGADO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DEVENDO AMBOS DISPONEREM DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, RECURSOS DE INFORMÁTICA, E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXERCER ADEQUADAMENTE AS ATIVIDADES E UMA CAMIONETE TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES E CAÇAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL, EQUIPADA COM ESCADA DE EXTENÇÃO GIRATÓRIA.

A COORDENAÇÃO DA MANUTENÇÃO UTILIZARÁ A CAMIONETE PICK-UP PARA FAZER OS LEVANTAMENTOS E INSPEÇÕES EM CAMPO.

A CONTRATADA DEVERÁ INFORMAR À FISCALIZAÇÃO O NOME DO PREPOSTO E O NÚMERO DE TELEFONE PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.

6.6.1 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL MÍNIMA DOS ELETRICISTAS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA CONTRATADA, SENDO QUE, O VEÍCULO DE CADA EQUIPE DE CAMPO DEVERÁ CONTAR NO MÍNIMO COM AQUELES LISTADOS NO 6.6:

TABELA 1: FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE USO COLETIVO MÍNIMO, POR VEÍCULO

| DESCRIÇÃO | UM | QTDE |
|--|-----------|-------------|
| ALICATE DE BICO REDONDO | PÇ | 1 |
| ALICATE VOLT-AMPERÍMETRO DIGITAL | PÇ | 1 |
| ARCO DE SERRA AJUSTÁVEL COM LÂMINA | PÇ | 1 |
| BANDEIROLA PARA SINALIZAÇÃO, 30X35 CM | PÇ | 4 |
| CAIXA PARA PRIMEIROS SOCORROS | PÇ | 1 |
| CARRETILO PARA IÇAMENTO, PARA CORDA DE Ø16MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KGF | PÇ | 2 |
| COLETE REFLETIVO | PÇ | 2 |
| CONE DE SINALIZAÇÃO, 50 CM | PÇ | 5 |
| CONJUNTO DE CHAVES COMBINADAS DE 6 À 22MM | JG | 1 |
| CORDA PARA IÇAMENTO, Ø 16MM | M | 35 |
| EQUIPAMENTO PORTÁTIL PARA EXECUÇÃO DE TESTE RÁPIDO DO REATOR E IGNITOR ANTES DA INSTALAÇÃO DE NOVA LÂMPADA (REATEST) | PÇ | 1 |
| ESCADA EXTENSÍVEL, DE MADEIRA LAMINADA OU FIBRA, COMPRIMENTO DE 10M | PÇ | 2 |
| ESCOVA DE AÇO TIPO "V" | PÇ | 1 |
| FACÃO COM BAINHA, PARA PODA GALHOS DE ÁRVORES | PÇ | 1 |
| FAROL DE MILHA PORTÁTIL, 12V | PÇ | 1 |
| LIMA CHATA | PÇ | 1 |
| MARTELO PENA, 500G, COM CABO | PÇ | 1 |
| PRANCHETA COM PAPEL PARA ANOTAÇÕES | PÇ | 1 |
| TRENA DE 5M | PÇ | 1 |

6.7 JORNADA DE TRABALHO

OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DEVERÃO SER PRESTADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM REGIME NORMAL E SÁBADOS EM REGIME ESPECIAL, CONFORME NECESSÁRIO E ESTABELECIDO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME A SEGUIR:

NO PERÍODO DIURNO, DUAS EQUIPES DE CAMPO DEVERÃO TRABALHAR DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DAS 13H00MIN ÀS 22H00MIN, E UMA EQUIPE DE CAMPO AOS SÁBADOS EM HORÁRIO A SER DEFINIDO; A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE TELEFONE CELULAR ATIVADO 24 HORAS POR DIA PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA COMUNICAR SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, EM REGIME DE "PRONTO AVISO".

6.8 INSTALAÇÕES

A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE INSTALAÇÕES NO MUNICÍPIO, ONDE DEVERÃO SER EXERCIDAS SOMENTE AS ATIVIDADES CONTRATUAIS REFERENTES AO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, COMPREENDENDO ESCRITÓRIO COMPLETO, INCLUINDO TODO O MOBILIÁRIO PARA AS ESTAÇÕES DE TRABALHO, RECURSOS DE



INFORMÁTICA, LICENÇAS DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E INTERNET, E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA AS EQUIPES TÉCNICA E ADMINISTRATIVA EXERCEREM ADEQUADAMENTE AS SUAS ATIVIDADES, ALMOXARIFADO E PÁTIO/GARAGEM PARA GUARDA DOS VEÍCULOS.

NO ALMOXARIFADO SERÃO DEPOSITADOS TANTO MATERIAIS NOVOS, ASSIM COMO AQUELES RETIRADOS DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SENDO ESTES PROVISORIAMENTE, DURANTE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. O ALMOXARIFADO DEVERÁ DISPOR DE ÁREA COBERTA SUFICIENTE PARA ARMAZENAR OS MATERIAIS QUE DEVAM SER MANTIDOS ABRIGADOS E ÁREA DESCOBERTA SUFICIENTE PARA DEPÓSITO DE POSTES, FERRAGENS E OUTROS MATERIAIS RETIRADOS DO SISTEMA.

OS MATERIAIS DEVERÃO SER ARMAZENADOS DE FORMA ADEQUADA E DE MANEIRA A GARANTIR A INTEGRIDADE, A CONSERVAÇÃO, O CONTROLE, A FISCALIZAÇÃO DOS ESTOQUES E A PRESERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SEUS RECURSOS NATURAIS.

AS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COMO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

6.9 FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO

A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DE MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA OS QUAIS DEVERÁ ASSEGURAR GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU ORIUNDOS DE MÁ INSTALAÇÃO.

O ESTOQUE MÍNIMO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DEVERÁ CORRESPONDER AO CONSUMO MÍNIMO DE UM MÊS DE MANUTENÇÃO, MAIS O EQUIVALENTE AO CONSUMO DURANTE O TEMPO NECESSÁRIO PARA COMPRA DE NOVO LOTE E REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ITEM, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS QUANTITATIVOS UNITÁRIOS RELATIVOS A UM MÊS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

OS MATERIAIS ARMAZENADOS PARA MANUTENÇÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA.

6.10 MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO

OS MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DEVERÃO SER TRANSPORTADOS PELA CONTRATADA ATÉ O SEU ALMOXARIFADO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM CAIXAS, ONDE FICARÃO ARMAZENADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE ATÉ QUE SEJA FEITA CLASSIFICAÇÃO E DEVOLUÇÃO AO MUNICÍPIO, SE FOR O CASO.

O DESCARTE DAS LÂMPADAS DE DESCARGA, ASSIM COMO OS DEMAIS COMPONENTES ELÉTRICOS RETIRADOS DO SISTEMA, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, COMO REATORES, CONECTORES, CABOS, ETC, QUE CONTÉM MERCÚRIO OU QUALQUER OUTRO AGENTE QUÍMICO CONTAMINANTE; DEVERÁ SER EFETUADO PELA CONTRATADA OBEDECENDO O DISPOSTO NA LEI Nº 6.938/81 (LEI QUE REGULAMENTA A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, LEI Nº 9.605/98 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS) E AS RESOLUÇÕES CONEMA 237/97 E 307/02, E INCLUIRÁ O RECOLHIMENTO DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS, O MANUSEIO E ACONDICIONAMENTO DE FORMA A EVITAR, NO CASO DAS LÂMPADAS, SUA RUPTURA, O TRANSPORTE ATÉ EMPRESA ESPECIALIZADA, ONDE SERÁ PROCESSADA A RUPTURA DA LÂMPADA E A SEPARAÇÃO DO MERCÚRIO, ASSIM COMO DOS DEMAIS COMPONENTES QUÍMICOS POLUIDORES, DOS DEMAIS RESÍDUOS.

A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO DESCARTE CONTROLADO DAS LÂMPADAS DEVERÁ EMITIR CERTIFICADO DE RECEBIMENTO E DESCARTE CONTROLADO DO LOTE DE LÂMPADAS, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ.

6.11 MEDIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS NA MANUTENÇÃO

A FISCALIZAÇÃO EFETUARÁ, MENSALMENTE, A MEDIÇÃO DOS MATERIAIS APLICADOS NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM OS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO.

6.12 REMUNERAÇÃO DA MANUTENÇÃO

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SERÁ EFETUADO EM PARCELAS MENSAS CONFORME O PREÇO DA PROPOSTA DA CONTRATADA E DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIPULADOS

7.0 CUIDADOS AMBIENTAIS

O DESCARTE DAS LÂMPADAS DE DESCARGA QUE CONTÉM MERCÚRIO INCLUIRÁ O RECOLHIMENTO DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS, O MANUSEIO E ACONDICIONAMENTO DE FORMA A EVITAR SUA RUPTURA, O TRANSPORTE ATÉ EMPRESA ESPECIALIZADA ONDE SERÁ PROCESSADA A RUPTURA DA LÂMPADA E A SEPARAÇÃO DO MERCÚRIO DOS DEMAIS RESÍDUOS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO DESCARTE CONTROLADO DAS LÂMPADAS DEVERÁ EMITIR CERTIFICADO DE RECEBIMENTO E DESCARTE CONTROLADO DO LOTE DE LÂMPADAS, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU.

A DEVOLUÇÃO, ASSIM COMO A DESTINAÇÃO FINAL DOS MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DEVERÁ OBEDECER AOS MESMOS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE PROJETO.

8.0 INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE TELEATENDIMENTO AO CIDADÃO

A PMCA DISPONIBILIZAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO POR MEIO DO TELEFONE (22) 2778-2062, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, LOCALIZA NA RUA FRANKLIN JOSÉ DOS SANTOS, Nº 156 – CENTRO, CASIMIRO DE ABREU – RJ, NO HORARIO COMERCIAL DE 09H00MIN AS 17H00MIMM, EXCETO FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO, FINAL DE SEMANA.

A(S) RECLAMAÇÃO(S) SERÃO REGISTRADAS EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, AFIM DE ABRIR “OS” (ORDEM DE SERVIÇO) E ENVIADAS VIA EMAIL OU IMPRESSA A EMPRESA A SER CONTRATADA.

9.0 SERVIÇOS EXCEPCIONAIS

9.1 ANORMALIDADES

PROBLEMAS QUE AFETEM O REGULAR FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADVINDOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, ROUBO/FURTO DE CABOS CONDUTORES OU OUTROS MATERIAIS, VANDALISMO, CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS, OU DESASTRES NATURAIS TERÃO TRATAMENTO EXCEPCIONAL, DIVERSOS DAQUELES DE MANUTENÇÃO CONVENCIONAL.

APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO A CONTRATADA DEVERÁ ELABORAR LEVANTAMENTO EM CAMPO DOS DANOS CAUSADOS AO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PROJETO E ORÇAMENTO PARA SUA RECUPERAÇÃO COM BASE NOS PREÇOS CONTRATUAIS DE SERVIÇOS E MATERIAIS.

OS SERVIÇOS SOMENTE PODERÃO SER REALIZADOS APÓS AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E A REMUNERAÇÃO DOS MESMOS SERÁ PRECEDIDA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS REALIZADOS.

O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS RELATIVOS AOS SERVIÇOS EXCEPCIONAIS SERÁ FEITO COM BASE NA MEDIÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS NO MÊS, E COM BASE NOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS MESMOS APRESENTADOS NA PROPOSTA DA CONTRATADA; OU QUANDO TRATAR-SE DE ITENS NÃO CONTEMPLADAS NESTE, CUSTOS UNITÁRIOS DOS PRODUTOS PRESENTES EM BANCO DE PREÇOS OFICIAIS, COMO EMOP E SCO, LEVANDO-SE, NESTE CASO, EM CONSIDERAÇÃO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA CONTRATADA À ÉPOCA DA LICITAÇÃO.

10.0 FISCALIZAÇÃO

TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SERÃO FISCALIZADOS POR PARTE DE FISCALIS INDICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, O QUE, EM HIPÓTESE ALGUMA DESOBRIGARÁ A CONTRATADA DA TOTAL RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE E SEGURANÇA DOS MESMOS.

O MUNICÍPIO MANTERÁ NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FUNCIONÁRIO POR ELE DESIGNADO E CREDENCIADO JUNTO A CONTRATADA, COM AUTORIDADE PARA EXERCER EM SEU NOME, TODA E QUALQUER AÇÃO DE ORIENTAÇÃO GERAL, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.0 AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS NAS REDES DA ENEL

A CONTRATADA, ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, DEVERÁ OBTER JUNTO A CONCESSIONÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADOS NOS POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

CABERÁ À CONTRATADA COMUNICAR E OBTER A ANUÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO, QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE INTERAÇÃO COM OUTRAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÕES, TAIS COMO TELEFONIA E TV À CABO, E SOLICITAR APOIO ÀS AUTORIDADES DE TRÂNSITO SEMPRE QUE NECESSÁRIO À SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

12.0 NORMAS TÉCNICAS

TODOS OS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS E TODOS OS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES E REQUISITOS PREVISTOS NAS NORMAS PERTINENTES E VIGENTES DO MUNICÍPIO,



CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, E, NA FALTA DESTAS, AS NORMAS INTERNACIONAIS PERTINENTES, BEM COMO AS RELATIVAS À SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO E ÀS LEIS DE TRÂNSITO.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- EXECUTAR OS TRABALHOS OBSERVANDO TODAS AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS RELATIVAS À SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS LEIS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E SECURITÁRIAS E FACULTAR AO MUNICÍPIO A FISCALIZAÇÃO DA EXATA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;
- ASSUMIR INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELOS DANOS QUE, EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VENHAM A SER CAUSADOS AO MUNICÍPIO, À ENEL OU A TERCEIROS, POR AÇÃO OU OMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS, DEVENDO REEMBOLSÁ-LOS PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES;
- COMUNICAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS OU OCORRÊNCIAS QUE, CONSTITUINDO MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, NÃO PERMITIRAM A CORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- ASSUMIR TODOS OS ENCARGOS E DESPESAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, SEGURO E MANUTENÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- MANTER SEUS EMPREGADOS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS;
- FORNECER GRATUITAMENTE E EXIGIR O USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS E COLETIVOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, OBSERVANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.
- SINALIZAR, COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, CONFORME AS NORMAS DA CONCESSIONÁRIA E DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, OS LOCAIS ONDE ESTIVEREM SENDO EXECUTADOS OS SERVIÇOS.
- UTILIZAR SOMENTE PESSOAL COMPROVADAMENTE HABILITADO PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS, PODENDO A FISCALIZAÇÃO SOLICITAR O AFASTAMENTO DE EMPREGADOS QUE ENTENDER NÃO HABILITADOS.
- IDENTIFICAR SEUS VEÍCULOS ATRAVÉS DE ADESIVOS NAS LATERAIS E OU TRASEIRA DE FORMA A EVIDENCIAR QUE ESTÃO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, PRESTANDO O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- MANTER INSTALAÇÕES ADEQUADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, CONFORME ESPECIFICADO NESTE PROJETO BÁSICO;
- MANTER A FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO INFORMADA SOBRE A PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACATAR AS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, PRESTANDO INFORMAÇÕES SEMPRE QUE SOLICITADO;
- OBEDECER ÀS NORMAS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA REFERENTES À OPERAÇÃO E SEGURANÇA NOS SERVIÇOS EM REDE DE ENERGIA ELÉTRICA ENERGIZADAS E SOLICITAR COM A DEVIDA ANTECEDÊNCIA OS DESLIGAMENTOS, QUANDO NECESSÁRIOS, RESPEITANDO OS PRAZOS IMPOSTOS PELA CONCESSIONÁRIA.
- REGISTRAR O CONTRATO NO CREA E ENCAMINHAR AO MUNICÍPIO, CÓPIA DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ART.
- PROVIDENCIAR AS LICENÇAS AMBIENTAIS OPERACIONAIS JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE NO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ASSIM COMO RESPEITAR E OBSERVAR AS NORMAS ESPECÍFICAS REFERENTE A DEFESA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE.
- REALIZAR PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO DE CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

14.0 ANEXOS DESTA PROJETO BÁSICO

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OS QUANTITATIVOS UNITÁRIOS ESTIMADOS NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS PRESENTES AO ANEXO I, LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AS INTERVENÇÕES E ANSEIOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU. SENDO TOMADO POR BASE, OS QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE INTERVENÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

NO QUE SE REFERE ESPECIFICAMENTE AS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR TER TAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MARGEM DE IMPREVISIBILIDADE, HAJA VISTA, A GAMA DE INSUMOS ELÉTRICOS COMPONENTES DO PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO, AS DIVERSAS INTEMPÉRIAS A QUE TAIS ESTÃO SUSCETÍVEIS. OS QUANTITATIVOS DE INSUMO ESTIMADOS, LEVAM EM CONSIDERAÇÃO O NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO SUA CAPACIDADE EM VOLTAGENS, EXISTENTES NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, CONFORME PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS EM ANEXO, E POR FIM O TEMPO DE VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, DE ACORDO COM O ESTIPULADO PELA ELETROBRÁS EM ABNT E O PADRÃO DE ÍNDICE DE APAGAMENTO DESEJADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



15.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA DO CONTRATADO

REGISTRO NO CREA

REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE E DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S), JUNTO AO CREA COM CIRCUNSCRIÇÃO NA REGIÃO DE SUA SEDE.

16.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

COMPROVAÇÃO DA LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO TÉCNICO, PROFISSIONAL ENGENHEIRO, EM CONFORMIDADE COM AS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONSTADAS À DELIBERAÇÃO CONFEA Nº 218/1973, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, RELATIVO A:

- CONDUÇÃO DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,

A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ENTRE O LICITANTE E O PROFISSIONAL SE FARÁ ATRAVÉS DO CONTRATO SOCIAL OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, QUANDO O PROFISSIONAL FOR SÓCIO; ATRAVÉS DA CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO OU DA FICHA DE REGISTRO CONTENDO A ÚLTIMA ALTERAÇÃO DE SALÁRIO, QUANDO O PROFISSIONAL FOR EMPREGADO, ATRAVÉS DE CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DENTRO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; OU NO CASO DE EMPRESAS DE ECONOMIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA RELATIVA À ELEIÇÃO, QUANDO SE TRATAR DE DIRETOR DE EMPRESA DE CAPITAL ABERTO E/OU TAMBÉM, EM TODAS AS HIPÓTESES MEDIANTE A SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO JUNTO AO CREA.

17.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL, ATRAVÉS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA, RELATIVO A:

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

OBS.: É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO, HAJA VISTA A BAIXA COMPLEXIDADE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E SUA CARACTERÍSTICA DE CONTRATAÇÃO. A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, ASSIM COMO A DIVISÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO; GERARIAM À ADMINISTRAÇÃO UMA DIFICULDADE NOTÓRIA NA EXECUÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, ASSIM COMO PODEM ACARREJAR AUMENTO NAS HIPÓTESES DE DIFICULDADE EM ENCONTRAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ECONOMICAMENTE.

18.0 ORÇAMENTO ESTIMADO

OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA A CONFECÇÃO DO CONTRATO, LEVA EM CONSIDERAÇÃO O ÍNDICE DE APAGAMENTO E ANORMALIDADE DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SER ALCANÇADO PELA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, OU SEJA, 2% DE APAGAMENTO E 1% DE ACESSOS DURANTE O DIA. ÍNDICES ESTES, CONSIDERADOS DE EFICIÊNCIA POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PARA O ALCANCE DE TAIS ÍNDICES, ESTA ADMINISTRAÇÃO VISLUMBRA A MÉDIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) ATENDIMENTOS DIÁRIOS POR EQUIPE DE MANUTENÇÃO, CORRESPONDENDO A INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO DE 12% (DOZE POR CENTO) DO TOTAL DOS PONTOS LUMINOSOS EXISTENTES NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO.

DENTRE ESTE ATENDIMENTO, DE ACORDO COM O TEMPO DE VIDA ÚTIL DOS EQUIPAMENTO ELÉTRICOS ESTIMADOS, POR NORMAS TÉCNICAS, ESTIMA ESTA ADMINISTRAÇÃO O ATENDIMENTO DE PONTOS COM A APRESENTAÇÃO DE DEFEITOS NA SEGUINTE GRANDEZA, 30% PARA TROCA DE RELÊS OU BASES, 10% PARA A TROCA DE REATORES, 15% PARA A TROCA DE LÂMPADAS, 35% POR PROBLEMAS DE CONECÇÃO E 10% PARA OUTROS PROBLEMAS COMO ABARROAMENTO, VANDALISMO E CAUSAS CLIMÁTICAS ADVERSAS.

OS CUSTOS UNITÁRIOS LEVAM EM REFERÊNCIA, CUSTOS DE INSUMO, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NO BANCO OFICIAL DE DADOS DA EMOP 02/17E E SCO-RIO

19.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE DARÁ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CASIMIRO DE ABREU, 29 DE MAIO DE 2018.

José Luis Machado
Técnico em Edificações
CREA/RJ 2010127463



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO XIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA POR SERVIÇOS

Anexo disponível juntamente com a Proposta de Preços no ícone **“Baixar Proposta”**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA POR SERVIÇOS (EM BRANCO)
Anexo disponível juntamente com a Proposta de Preços no ícone **"Baixar Proposta"**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO XIV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
Anexo disponível juntamente com a Proposta de Preços no ícone **“Baixar Proposta”**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DESCARTE DO MATERIAL
COM AGENTES QUÍMICOS CONTAMINANTES

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei e de acordo com as sanções previstas no item 14 do Edital, que realizará o descarte das lâmpadas de descarga, assim como os demais componentes elétricos retirados do sistema, considerados inservíveis, como reatores, conectores, cabos, etc, que contém mercúrio ou qualquer outro agente químico contaminante; obedecendo o disposto na Lei nº 6.938/81 (Lei que regulamenta a política nacional do meio ambiente, Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e as resoluções CONEMA 237/97 e 307/02, que incluirá o recolhimento das peças substituídas, o manuseio e acondicionamento de forma a evitar, no caso das lâmpadas, sua ruptura e apresentará contrato com empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental Competente, que se responsabilizará pelo descarte controlado das lâmpadas, processando a ruptura da lâmpada e a separação do mercúrio, assim como dos demais componentes químicos poluidores, dos demais resíduos que emitirá Certificado de Recebimento e Descarte Controlado do Lote de Lâmpadas em nome do Município de Casimiro de Abreu – RJ.

Declara ademais que, o contrato com empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental Competente, será apresentado a Secretaria Municipal de Obras juntamente com a Licença de Operação da respectiva empresa, no Ato da Assinatura do contrato.

(Local e Data)

Carimbo da Empresa
Assinatura o Representante Legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO XVI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS ITENS 01 E 02 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Anexo disponível juntamente com a Proposta de Preços no ícone **"Baixar Proposta"**



ANEXO XVII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar do **Pregão nº _____**, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa _____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal ou Procurador devidamente com firma reconhecida.